ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7132

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 19/04/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (RETIRADO). Institui o veto ao uso, pelo Poder Executivo de Montes Claros, das cores do partido político ao qual pertence, em obras públicas, benfeitorias, eventos, elementos de divulgação, formulários e/ou prédios públicos do município.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Vereadores
N: 27.4
Ordem: 33
Nº Fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR: **VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO**

ASSUNTO: **Institui o veto ao uso, pelo Poder Executivo do Município de Montes Claros, das cores do partido político ao qual pertence, em obras públicas, benfeitorias, eventos, elementos de divulgação, formulários e/ou em prédios públicos do Município.**

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 19/04/2005**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 - VISTAS DOS SRS VER. FÁTIMA
4 - EM: 03.05.2005
5 - ADIAMENTO DE DISCUSSÃO EM
6 - 10.05.2005
7 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO 19-05-2005
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Ascomissões
13/04/05

Projeto de Lei nº /2005

"Institui o veto ao uso, pelo Poder Executivo do Município de Montes Claros, das cores do partido político ao qual pertence, em obras públicas, benfeitorias,eventos,elementos de divulgação,formulários e/ou em prédios públicos do município".

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vetado o uso pelo Poder Executivo do Município de Montes Claros, das cores de partido político ao qual pertence, em obras, benfeitorias, eventos e/ ou em prédios públicos do município;

Art.2º- A proibição visa extinguir a uso das cores partidárias vinculadas a Administração Pública Municipal de qualquer época;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de março de 2005.

'FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
13/04/2005
HORA: 9H15
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE ABRIL DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional

A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Institui o veto ao uso, pelo Poder Executivo do Município de Montes Claros, das cores do partido político ao qual pertence, em obras públicas, benfeitorias, eventos, elementos de divulgação, formulários e/ou prédios públicos do Município", de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Emenda à LOM enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão aborda o tema da autopromoção através de ações pagas pelo poder público.

Dentre os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal está o da impessoalidade.

Também a mesma Constituição, no parágrafo primeiro do inciso XXI do Art. 37, bem como, a própria Lei Orgânica, no inciso V, do art. 16 também vedam a autopromoção através de publicidade dos atos e obras públicos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Ao Plenário
05/05/05

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /2005.

" Institui o veto ao uso, pelo Poder Executivo Municipal, das cores do Partido Político ao qual pertence, em obras públicas, benfeitorias, eventos, elementos de divulgação, formulários e/ou em prédios públicos do Município de Montes Claros."

Emenda Um :

O preâmbulo do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

" Institui o veto ao uso, pelo Poder Executivo Municipal, das cores do Partido Político ao qual pertence, em obras públicas, benfeitorias e prédios públicos do Município de Montes Claros."

Emenda Dois :

O artigo 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica vetado o uso, pelo Poder Executivo Municipal, das cores do partido ao qual pertence,em obras públicas, benfeitorias e prédio públicos do Município de Montes Claros."

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 03 de maio de 2005.

Fátima Pereira Macedo
Vereadora

PROTOCOLO
☐ EXP. ☑ RECEB.
05/05/2005
HORA: 8:30
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 / MAIO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional

Silva